

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular de prestação de serviços de um lado **AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL**, estabelecida na Avenida Corifeu De Azevedo Marques, 1847 – Butantã, São Paulo/SP. CEP: 05581-001, inscrita no CNPJ: 18.910.028/0001-21, representada neste ato conforme estabelecido em seu contrato social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA (SMS)**, estabelecida na Avenida Pirâmide, 661 - Eldorado, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob nº 52.618.139/0030-31, representada neste ato conforme estabelecido em seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para aferir as condições técnicas e manter os equipamentos disponíveis.

Este Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação por Valor nº 407/2022 identificado no preâmbulo e à proposta comercial da CONTRATADA nº C22162-1 de 21/12/2022, independentemente de transcrição.

As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas **SEMESTRAIS**, agendadas antecipadamente em horário comercial. Entende-se por horário comercial aquele compreendido em dias úteis de segunda à sexta-feira entre 09:00h e 17:30h.

As manutenções corretivas são de caráter emergencial, e serão realizadas 24 horas, 7 dias por semana e 365 dias por ano, com início de atendimento através de chamadas telefônicas, podendo evoluir para visita técnica.

Parágrafo Único: Os Serviços de Assistência Técnica incluem as respectivas peças de reposição, para Nobreaks fora do período de garantia do fabricante, exceto as baterias que não fazem parte. Caso haja necessidade de substituição destas peças, será encaminhado orçamento para aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

1.2 Os serviços previstos nesta cláusula serão prestados nos seguintes equipamentos:

MARCA	MODELO	NR SERIE
LEGRAND	GABINETE ARCHIMOD 120kVA TRI HE	680200000010
LEGRAND	GABINETE MOD.BAT. ARCHIMOD p/36 GAV	680610000009
LEGRAND	GABINETE MOD.BAT. ARCHIMOD p/36 GAV	680610000023

1.3 Para os serviços ora contratados estão inclusos na manutenção preventiva o que segue:

- Limpeza geral interna e externa;
- Verificação de danos físicos (estrutura e pintura);
- Reaperto de parafusos, bornes de fixação e conexões elétricas;
- Verificação geral, verificação do painel, versão de firmware, controle e display;
- Ajuste de tensão, potência e frequência;
- Verificação e aferição dos dados medidos com os informados pelo sistema de monitoramento dos equipamentos e display;
- Verificação dos parâmetros essenciais, inversor, placas em geral, placa controle, placa do carregador;
- Testes funcionais e simulações de falta de energia;
- Medições de tensão, flutuação, recarga e teste de descarga dos bancos das baterias, reaperto das conexões, medição por elemento, limpeza e testes em geral;
- Checagem das tensões e correntes de entrada e saída;

C.P.S. 6.312.23

- k) Testes de falta de rede, transferência manual / automática de carga do inversor para rede;
- l) Anotação das tensões dos elementos em uma tabela de histórico das baterias;
- m) Verificação da temperatura dos elementos e da oxidação dos polos das conexões;
- n) Teste de alarmes sonoros e display digital;
- o) Verificação geral do painel dos Nobreaks e da corrente do filtro do inversor;
- p) Verificação das Fontes lógicas e do Hardware;
- q) Retirada de alarmes com Software exclusivo;
- r) Teste de chave estática e de sincronismo;
- s) Substituição de peças e componentes para os nobreaks, após o término de garantia;
- t) Observação da forma de onda de saída e de funcionamento dos ventiladores.

1.4 Estão excluídos do objeto deste contrato os seguintes serviços:

- a) Manutenção Preventiva fora do Horário previamente acordado;
- b) Horas em espera por parte do Técnico, sendo a tolerância máxima de 30 minutos;
- c) Nobreak de Back-up;
- d) Substituição de Baterias para os nobreaks, após o término de garantia;
- e) Mão de obra para substituição de partes e peças não adquiridas da **CONTRATADA**.
- f) Instalações e revisão nas partes elétricas, externas aos nobreaks;
- g) Manutenção Preventiva de nobreaks que não estão relacionados no item 1.2;
- h) Em danos ocasionados por pessoas e/ou empresas não autorizadas;
- i) Reparo em danos decorrentes de acidentes, quedas, contato com líquidos, transporte, variação elétrica acima do especificado, descargas atmosféricas, mau aterramento ou quaisquer ocorrências imprevisíveis;
- j) Reparo em problemas ocasionados por uso indevido, erro de operação ou qualquer aplicação não prevista no MANUAL DO USUÁRIO;
- k) Reparo em equipamentos que tenham etiqueta com o modelo e número de série alterada, rasurada ou retirada.

Todos os serviços acima citados podem ser prestados pela **CONTRATADA**, mediante orçamento prévia e expressamente aprovado pela **CONTRATANTE**, na primeira visita será realizada a substituição de 252 baterias adquiridas pela **CONTRATANTE** (Não terá garantia sobre as baterias e a troca das mesmas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 meses a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por mais 12 meses nos termos dos artigos 71 e 81, da Lei n. 13.303, de 2016.

2.2 As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo após o período inicial acima estipulado, mediante notificação escrita, com trinta dias de antecedência e 90 dias após a última visita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Pelo serviço de manutenção, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 21.900,00 (Vinte e Um Mil e Novecentos Reais)**, que será faturado em 12 parcelas mensais e com o prazo de 28 dias corridos para pagamento.

3.1.1 O pagamento será realizado mediante a emissão das respectivas notas fiscais a ser entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, sob pena de suspensão do pagamento por quantos dias forem os de atraso, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.2 A falta de pagamento na data acordada, sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da propositura das medidas legais cabíveis. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá, a seu critério, suspender a prestação dos serviços.

3.3 O preço ajustado conforme cláusula 3.1. engloba todas e quaisquer despesas, encargos, tributos, lucro e demais custos diretos e indiretos da **CONTRATADA**, inclusive em relação a seus empregados/prepostos que vierem a executar os serviços objeto deste contrato, inerentes à prestação do serviço ora contratado, constituindo assim, a única remuneração devida pelos serviços objeto deste Contrato.

3.3.1 Na hipótese de durante o prazo de vigência do Contrato, ocorrer a criação, modificação ou extinção de tributos, alteração das alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, que venham a alterar as informações acima prestadas, considerar-se-á válido o que for determinado pela legislação tributária em vigor em detrimento do Contrato. A **CONTRATADA** autoriza desde já a retenção pela **CONTRATANTE** daqueles que assim forem ou vierem a ser autorizados pela legislação.

3.4 O preço ajustado conforme item 3.1. será reajustado anualmente pelo índice IGPM positivo, obedecendo a periodicidade mínima permitida, conforme lei 9069 de 29 de junho de 1995 e medidas provisórias sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Fornecer atendimentos imediatos nos chamados de emergência através de chamadas telefônicas, atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano conforme segue:

- a) Em horário comercial de segunda à sexta-feira das 9:00h às 17:30h através do número: 11 4075-7007 ou 11 4075-7895.
- b) Fora de horário comercial de segunda à sexta-feira, através do celular de plantão número: 11 99620-6813 Supervisor da Assistência Técnica.
- c) Dúvidas, sugestões, reclamações e renovação do contrato, entrar em contato com o Serviço Corporativo através do telefone 11 4075-7179 ou 11 4075-7116.

4.2 A **CONTRATADA**, através de contato telefônico, tentará identificar a necessidade de substituição de partes e ou peças, informando os valores de cada item para previa aprovação da **CONTRATANTE**, antes de dar início ao atendimento on-site.

4.2.1 O atendimento on-site não será efetuado caso a falha seja identificada e sanada via contato telefônico.

4.3 Havendo necessidade de atendimento on-site, este será efetuado em um período de 12 horas mais tempo de deslocamento da sede da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, após finalizar as tratativas da cláusula 4.2. Todas as despesas decorrentes do referido deslocamento, incluindo, mas não se limitando a combustível, pedágios, refeições, etc., ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

4.4 A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo pagamento de todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e acidentárias decorrentes de seus respectivos funcionários ou prepostos. Se algum funcionário ou prestador de serviços da **CONTRATADA** ajuizar ação também contra a **CONTRATANTE**, alegando solidariedade ou subsidiariedade, compromete-se a **CONTRATADA**, em preliminar de defesa, a requerer a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”. Caso o juízo competente entenda pela manutenção da **CONTRATANTE** no polo passivo, e alguma condenação lhe for imposta, assim como nos casos em que a **CONTRATANTE** for compelida ao pagamento de multas administrativas, a **CONTRATADA** se obriga a ressarcir imediatamente a **CONTRATANTE** todos os valores gastos a este título, inclusive honorários advocatícios e periciais, ficando desde já autorizada a

retenção de tais quantias de eventuais valores devidos pela **CONTRANTE** à **CONTRATADA** em razão do presente contrato.

4.5 A **CONTRATADA**, durante o prazo de vigência do presente contrato e após seu término, se obriga, por si, seus funcionários, prepostos ou contratados, a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados técnicos e comerciais, documentos e quaisquer informações que venha a ter conhecimento, em razão da prestação de serviços objeto deste instrumento, obrigando-se a não divulgar ou transmitir tais informações a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.6 A **CONTRATADA** irá zelar para que seus empregados e/ou prepostos permaneçam nas dependências da **CONTRATANTE** devidamente uniformizados e protegidos por EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, quando aplicável, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

4.7 Havendo propositura de reclamação trabalhista ou de ação de indenização por acidente de trabalho contra a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assume, desde já, a obrigação de ressarcir as despesas em que a **CONTRATANTE** incorrer, mediante o envio de correspondência à **CONTRATADA** requerendo o reembolso da quantia gasta e anexando o respectivo comprovante da despesa realizada.

4.8 Não exigir de seus empregados, jornada de trabalho superior a legalmente permitida e manter em seu estabelecimento todos os funcionários, com registro e carteira de trabalho assinada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Pagar as importâncias contratualmente devidas, conforme estabelecido na cláusula 3.1.

5.2 Proporcionar todas as facilidades para boa execução dos serviços, permitindo acesso aos equipamentos pelos profissionais alocados pela **CONTRATADA**.

5.3 Colaborar com as informações solicitadas pela **CONTRATADA** via telefone, no intuito de identificar previamente a necessidade de substituição de partes e peças, antes de dar início ao atendimento on-site.

5.4 Autorizar e colaborar com o agendamento das manutenções preventivas sob pena da perda do direito de realização da manutenção preventiva.

OBS: Caso o horário definido para manutenção preventiva não atender a demanda da **CONTRATANTE**, haverá a possibilidade de realizar um upgrade no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Fica estabelecido que, a **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos de qualquer natureza que, eventualmente venha ocorrer à **CONTRATANTE**, e/ou entre eles, durante a execução dos serviços em decorrência do estabelecido no artigo 186 do código civil brasileiro.

6.2 Os serviços serão prestados no endereço informado no início deste contrato.

6.3 A **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer momento orçamento, para adesão ao Contrato de Manutenção de estabilizadores e Nobreaks, através de adendo devidamente firmado entre ambas as partes.

6.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais perdas e/ou prejuízos ocorridos aos equipamentos e/ou sistemas conectados durante o período em que os SERVIÇOS estiverem sendo realizados no(s) equipamentos descritos no item 1.2. A **CONTRATADA** se compromete, no entanto, a prestar todas as informações e orientações à **CONTRATANTE**, que forem necessárias para evitar quaisquer perdas e/ou prejuízos nos Equipamentos e respectivos sistemas.

C.P.S. 6.312.23

6.5 As partes contratantes obrigam-se por, si, seus colaboradores e prepostos, que, para cumprimento do objeto do presente instrumento não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção em estrita observância ao disposto na Lei nº 12.846/13 (Lei Brasileira Anti Corrupção).

6.6 As partes declaram que os signatários deste instrumento possuem poderes para firmar o presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Este contrato poderá ser resiliado imotivadamente por qualquer uma das partes mediante aviso prévio de 30 dias por escrito, desde que respeitado o período de 90 dias após a última visita.

7.2 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, mesmo que durante o período inicial, quando:

- (i) Houver descumprimento contratual por quaisquer das PARTES, sem prejuízo da cobrança de indenização por eventuais prejuízos oriundos de referida infração;
- (ii) Se uma das partes pedir recuperação judicial ou extrajudicial, ou tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - b.4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a AMAZUL pelo prazo de até dois anos;

C.P.S. 6.312.23

8.3. As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.2 e 9.4 poderão ser aplicadas à CONTRA-TADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016 as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

9.2. As partes somente poderão tratar Dados Pessoais conforme as instruções fornecidas previamente pela outra parte, a fim de cumprir todas as obrigações com base no presente Termo, jamais desvirtuando do propósito previamente estabelecido.

9.3. A AMAZUL tratará os Dados Pessoais de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com o Termo ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

9.4. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União:

- Ação Interna: U499DV00168
- Natureza de Despesas: 3390-39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem, o Foro da Comarca de Diadema – SP, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas que porventura surjam do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas, a tudo presente o que também assinam.

Diadema, 02 de fevereiro de 2023

GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PROTOCOLO DAS ASSINATURAS DO DOCUMENTO

Este documento acima foi assinado em formato eletrônico no Portal de Assinaturas RRSIGN pelas PARTES abaixo relacionadas, tendo sua validade jurídica nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001 e artigos 104 e 107 do Código Civil Brasileiro. O documento foi certificado pelo Portal de Assinaturas RRSIGN e incorporado um carimbo de tempo no momento da finalização das assinaturas.

Para as assinaturas com certificado digital, você pode validá-las através do Verificador de Conformidade do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, informando o arquivo p7s e documento original no seguinte link: <https://verificador.iti.gov.br>

Para verificar as assinaturas do documento acesse o validador no link abaixo e utilize para isso a "Chave do documento".

Link do Validador: <https://legrand.rrsign.com.br/validador>

Chave do Documento: 47a511810e9f7b97ce1d04a49d43be7d1801

Relação dos Signatários:

Nome: Fabio Giovanni Sebastiano Sala

CPF/Nº do Documento: 24147119816

Posição: Responsável pela Contratada

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples

Data/Hora Assinatura: 13/02/2023 12:34:43

E-mail: fabio.sala@legrand.com

Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento

Geolocalização: Localização não autorizada.

Assinatura:

IP: 200.189.226.250

RRSIGN

Fabio Giovanni Sebastiano Sala

Nome: Henrique Szabo Batista

CPF/Nº do Documento: 34472382830

Posição: Testemunha da Contratada

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples

Data/Hora Assinatura: 14/02/2023 05:35:14

E-mail: henrique.batista@legrand.com

Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento

Geolocalização: Latitude: -23.6061403 Longitude: -46.6295436 Accuracy: 14.607999801635742

Assinatura:

IP: 186.204.58.252

RRSIGN

Henrique Szabo Batista

Nome: Edianete Salvador

CPF/N° do Documento: 14041470803

Posição: Responsável pela Contratante

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples

Data/Hora Assinatura: 14/02/2023 14:10:35

E-mail: edianete@amazul.gov.br

Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento

Geolocalização: Latitude: -23.573665016144286 Longitude: -46.731787995290986 Accuracy: 87

Assinatura:

IP: 189.102.70.30

RRSIGN

Edianete Salvador

Nome: Welliton Teodoro Barreto

CPF/N° do Documento: 78604079491

Posição: Testemunha da Contratante

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica Simples

Data/Hora Assinatura: 14/02/2023 14:24:49

E-mail: barreto@amazul.gov.br

Forma de Autenticação: Login para Acesso ao Documento

Geolocalização: Localização não autorizada.

Assinatura:

IP: 189.102.70.142

RRSIGN

Welliton Teodoro Barreto